


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Juquiá
FORO DE JUQUIÁ
VARA ÚNICA

Rua Martins Coelho, 439, .., Centro - CEP 11800-000, Fone: (13)

3844-1912, Juquiá-SP - E-mail: juquia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL
CONFIDENCIAL

SÔNIA DE ALCÂNTARA TAVARES, Supervisora de Serviços do Cartório da Vara Única do Foro de Juquiá, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: **1500009-21.2023.8.26.0570** - Ordem nº **2023/000030** - Classe: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Assunto: Decorrente de Violência Doméstica, em que figura como Averiguado **JEFERSON HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO**, de cor pardo, com endereço à Rua Um - Fepasa, 282, casa, Estação, Rua Um - Fepasa, CEP 11800-000, Juquia - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **10/01/2023**

Documento de Origem: **BO nº: 4000255/2023 - DEL.POL.JUQUIA**

Histórico da Parte **JEFERSON HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO**

01/01/2023 - Data do Fato - Art. 7 "caput", II do(a) 11340/2006

Local: Rua Um - Fepasa, 282 - Estação - JUQUIA/SP - 11800000

21/06/2024 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 02/01/2023 - Vista ao Ministério Público.

Outras Decisões - 02/01/2023 - Ante o exposto DEFIRO as medidas protetivas de urgência requeridas pela vítima em desfavor do agressor JEFERSON HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO consistentes em: 1. Afastamento do lar 2. Proibição de aproximação do agressor da ofendida, devendo manter distância mínima de 200 metros (art. 22, III, a) 3. proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação (art. 22, III, b) 4. Restituição dos bens da vítima. Intime-se o agressor e a vítima. Ciência ao MP. Regularizados, remetam-se os autos ao juízo de origem. Cópia assinada digitalmente desta decisão valerá como ofício/mandado.

Arquivo Provisório - Cautelar em Vigor - 02/02/2023

Certidão de Cartório Expedida - 13/12/2023 - CERTIDÃO - NA PROTETIVA - APENSAMENTO NO LP.

Conclusos para Decisão - 06/06/2024 - Medida protetiva - 06/06/2024 - Tendo em vista as alegações apresentadas pela ofendida, quanto à desnecessidade da manutenção das medidas protetivas de urgência, além da manifestação favorável do Ministério Público, é de rigor o acolhimento do pleito. Ante o exposto, REVOGO as medidas protetivas aplicadas em desfavor de JEFERSON HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO, sem prejuízo da apuração criminal dos fatos que originaram em sede de inquérito policial. Oficie-se à Autoridade Policial para as providências necessárias. Intimem-se pessoalmente as partes. Servirá a presente, por cópia digital, como ofício e mandado. Sem prejuízo, providencie o envio de cópia da presente decisão para a Patrulha Família Segura. Sugere-se à requerente o comparecimento ao CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que disponibiliza atendimento multidisciplinar à mulher em situação de violência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Juquiá

FORO DE JUQUIÁ

VARA ÚNICA

Rua Martins Coelho, 439, , Centro - CEP 11800-000, Fone: (13)

3844-1912, Juquiá-SP - E-mail: juquia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

doméstica, localizado na sede do antigo CRAS, ao lado da Rodoviária. Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h das 13h às 17h. Telefone: (13) 3844-2108. Ciência ao Ministério Público. Intime-se.

Certidão de Cartório Expedida - 21/06/2024 - Certidão - Arquivamento de Autos - Saj Definitivo - 21/06/2024.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Juquiá, 27 de janeiro de 2025.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Juquiá

FORO DE JUQUIÁ

VARA ÚNICA

Rua Martins Coelho, 439, -, Centro - CEP 11800-000, Fone: (13)

3844-1912, Juquiá-SP - E-mail: juquia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - CRIMINAL

CONFIDENCIAL

SÔNIA DE ALCANTARA TAVARES, Supervisora de Serviços do Cartório da Vara Única do Foro de Juquiá, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500067-85.2024.8.26.0312 - Ordem nº 2024/000129 - Classe: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Assunto: Roubo, em que figura como Averiguado **JEFERSON HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO**, Solteiro, RG 44.236.147, CPF 435.834.428-30, mãe Vanessa da Silva Ribeiro, nascido aos 22/01/1994, de cor branco, com endereço à Rua Hum da Fepasa, 282, Estação - JUQUIÁ-SP., Fone (13) 99733-3175, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 05/02/2024

Documento de Origem: BO nº: 4014715/2024 - DEL.POL.JUQUIA

Histórico da Parte **JEFERSON HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO**

03/02/2024 - Data do Fato - Art. 7 "caput", II do(a) 11340/2006 e Art. 157 "caput" do CP Local: AVENIDA BRASIL, CENTRO - JUQUIA/SP - 11800000

05/02/2024 - Cautelar de Afastamento do Lar ou Domicílio

05/02/2024 - Cautelar de proibição de contato com a (o) ofendida (o)

05/02/2024 - Cautelar de proibição de aproximação da ofendida (distância 100 metros)

Situação Processual:

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 05/02/2024 - Vista ao Ministério Público.

Conclusos para Decisão - 05/02/2024 - Medida protetiva - 05/02/2024 - As declarações da vítima noticiam hipótese de violência doméstica e justificam o deferimento das medidas cautelares de proteção. Sopesados, neste momento, o risco a que a vítima pode estar exposta e a restrição de direitos do suposto ofensor, não é razoável aguardar-se a concretização do conteúdo da ameaça para que sejam tomadas providências protetionistas em favor da vítima. Logo, constatada a presença de fumus boni iuris e do periculum in mora, cabe ao juiz decretar medida de proteção e urgência, a fim de coibir ou prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 22 da Lei 11.340/2006). Muito embora haja apenas a narrativa da vítima, o relato dela é verossímil a ponto de autorizar a adoção de medidas protetivas em seu favor, sobretudo porque, nestes casos, a palavra da vítima tem especial valor: (...) 1. Em se tratando de casos de violência doméstica em âmbito familiar contra a mulher, a palavra da vítima ganha especial relevo para o deferimento de medida protetiva de urgência, porquanto tais delitos são praticados, em regra, na esfera da convivência íntima e em situação de vulnerabilidade, sem que sejam presenciados por outras pessoas. 2. No caso, verifica-se que as medidas impostas foram somente para manter o dito agressor afastado da ofendida, de seus familiares e de eventuais testemunhas, restringindo apenas em menor grau a sua liberdade. 3. Estando em conflito, de um lado, a preservação da integridade física da vítima e, de outro, a liberdade irrestrita do suposto ofensor, atende aos mandamentos da proporcionalidade e razoabilidade a decisão que restringe moderadamente o direito de ir e vir do último. (...) STJ. 6ª Turma. RHC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Juquía

FORO DE JUQUIÁ

VARA ÚNICA

Rua Martins Coelho, 439, ., Centro - CEP 11800-000, Fone: (13)

3844-1912, Juquía-SP - E-mail: juquia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

34.035/AL, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 05/11/2013. Portanto, por cautela, defiro o pedido formulado contra JEFERSON HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO, nos termos do artigo 22, incisos II, III, alíneas a, b e c, e VII da Lei 11.340/06, e determino: III - a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 100 metros de distância entre esta e o agressor; b) proibição de contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, inclusive por meio de terceiros; c) proibição de frequentar os mesmos locais que a ofendida; VII Comparecimento no setor técnico deste juízo, na data de 20/02/2024, às 11:00 horas, para fins de acompanhamento psicossocial, sob pena de decretação de prisão preventiva nestes autos. Intimem-se o acusado e a ofendida da presente decisão, bem como dê-se ciência à Autoridade Policial. Comunique-se a concessão da presente medida protetiva ao CREAS, para atendimento à vítima, nos termos do fluxo estabelecido como parte do programa "Vale do Ribeira Sem Violência Doméstica", do MPSP. Serve a presente decisão como ofício. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A VÍTIMA:** Sugere-se à requerente o comparecimento ao CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que disponibiliza atendimento multidisciplinar à mulher em situação de violência doméstica, na sede do antigo CRAS, ao lado da Rodoviária. Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h das 13h às 17h. Telefone: (13) 3844-2108. Cientifique-se a vítima de que, através de telefone celular que possua o sistema operacional Android e iOS, poderá baixar o aplicativo Juntas, a partir do Google Play ou da App Store, ou ainda do site www.plp20.org.br. Este aplicativo possibilitará de maneira sigilosa pedir ajuda a pessoas de sua confiança que poderão ser cadastradas. É possível, também, baixar o aplicativo PenhaS, no qual terá acesso a informações gerais relativas à violência contra mulher, botão de pânico, grupos de discussão, produção de provas contra o agressor e traçar rotas para pontos de acolhimento e denúncia. Recomenda-se, igualmente, o aplicativo Bem Querer Mulher, no qual terá acesso a explicação sobre os direitos da mulher e funcionamento da rede de apoio. Por fim, poderá baixar o aplicativo SOS Mulher, que permite que pessoas que tenham medidas protetivas concedidas pela Justiça acionem o serviço 190, em caso de risco. Referido aplicativo, disponível no sistema operacional Android e iOS, poderá ser baixado a partir do Google Play ou da App Store. Depois, é necessário um cadastro com os dados pessoais para que as informações possam ser verificadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Após a confirmação, o serviço poderá ser utilizado. Comunique-se eletronicamente o IIRGD (Comunicado CG nº 882/2015), bem como a Polícia Militar (e-mail: 14bpmimpu@policiamilitar.sp.gov.br) e dê-se ciência ao Ministério Público. Sem prejuízo, providencie-se o lançamento dos eventos 688, 689 e 690 no histórico de partes (Comunicado Conjunto nº 482/2019, CPA nº 2016/45854). Informe-se à Autoridade Policial para as providências necessárias. Servirá a presente, devidamente impressa, como ofício e mandado. Sobrevindo inquérito policial sobre os fatos narrados nestes autos, providencie a serventia o pensamento. Int.

Remetidos os Autos para o Setor Técnico - Serviço de Psicologia - 07/02/2024

Relatório/Informação Serviço de Psicologia Juntado - 27/02/2024 - Estudo Psicológico - Informação

Conclusos para Decisão - 05/03/2024 - Medida protetiva - Tendo em vista as alegações apresentadas pela ofendida, quanto à desnecessidade da manutenção das medidas protetivas de urgência, além da manifestação favorável do Ministério Público, é de rigor o acolhimento do pleito. Ante o exposto, REVOGO as medidas protetivas aplicadas em desfavor de JEFERSON HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO, sem prejuízo da apuração criminal dos fatos que originaram em sede de inquérito policial. Oficie-se à Autoridade Policial para as providências necessárias. Intimem-se pessoalmente as partes. Servirá a presente, por cópia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Juquiá

FORO DE JUQUIÁ

VARA ÚNICA

Rua Martins Coelho, 439, -, Centro - CEP 11800-000, Fone: (13)

3844-1912, Juquiá-SP - E-mail: juquia@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

digital, como ofício e mandado. Sem prejuízo, providencie o envio de cópia da presente decisão para a Patrulha Família Segura. Sugere-se à requerente o comparecimento ao CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que disponibiliza atendimento multidisciplinar à mulher em situação de violência doméstica, localizado na sede do antigo CRAS, ao lado da Rodoviária. Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h das 13h às 17h. Telefone: (13) 3844-2108. Ciência ao Ministério Público. Intime-se.

Certidão de Cartório Expedida - 14/10/2024 - CERTIDÃO - NA PROTETIVA - APENSAMENTO NO LP

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Juquiá, 27 de janeiro de 2025.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Juquiá

FORO DE JUQUIÁ

VARA ÚNICA

Rua Martins Coelho, 439, ., Centro - CEP 11800-000, Fone: (13) 3844-1912, Juquiá-SP - E-mail: juquia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

SÔNIA DE ALCÂNTARA TAVARES, Supervisora de Serviços do Cartório da Vara Única do Foro de Juquiá, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500010-04.2023.8.26.0312 - Ordem nº 2023/000006 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Apropriação indébita, em que figura como Cidadão **JEFERSON HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, RG 44.236.147, CPF 43583442830, filho de Vanessa da Silva Ribeiro, nascido aos 22/01/1994, de cor branco, natural de Piedade – SP., com endereço à Rua Hum da Fepasa, 282, Casa, Estação, Juquiá - SP; Fone (13) 997333175, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 03/01/2023

Documento de Origem: IP nº: 2002431/2023 - DEL.POL.JUQUIA, 22515974 - DEL.POL.JUQUIA

Histórico da Parte **JEFERSON HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO**

01/01/2023 - Data do Fato - Art. 168 "caput" e Art. 147 "caput" ambos do CP

Local: Rua Hum da Fepasa, 282 - Estação - JUQUIÁ-SP.

08/02/2023 - Inquérito/TC Arquivado - Com relação ao Crime de Apropriação Indébita (Artigo 168 do Código Penal), foi determinado o arquivamento destes autos de inquérito policial, onde figura como vítima: L. A. de S. e investigado: **JEFERSON HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO**, ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.

04/04/2024 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 107 "caput", IV c/c Art. 103 ambos do(a) CP

04/04/2024 - Publicação da Sentença

04/04/2024 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

04/04/2024 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

Situação Processual:

Relatório Final Juntado - 26/01/2023 - Nº Protocolo: WJUQ.23.80000126-8

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 27/01/2023 - Vista ao Ministério Público.

Promoção de Arquivamento Juntada - 27/01/2023 - Nº Protocolo: WJUQ.23.70000423-0

Conclusos para Despacho - Determinação de arquivamento de procedimentos investigatórios - 08/02/2023 - Vistos. Acolho o parecer do I. Representante do Ministério Público com relação ao crime de apropriação indébita (artigo 168 do Código Penal), determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, onde figura como vítima: L. A. de S. e investigado: **JEFERSON HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO**, ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. No mais, com relação ao crime de ameaça previsto no artigo 147 do Código Penal, aguarde-se o decurso do prazo decadencial, conforme requerido no último parágrafo da manifestação ministerial. Sem prejuízo, apensem-se ao presente feito o procedimento de Medida(s) Protetiva(s) de Urgência sob nº 1500009-21.2023.8.26.0570 (fls. 22/23). Procedam-se as anotações e comunicações de praxe e dê-se baixa da(s) partes(s) eventualmente cadastrada(s) por equívoco, duplicidade ou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Juquiá

FORO DE JUQUIA

VARA ÚNICA

Rua Martins Coelho, 439, ., Centro - CEP 11800-000, Fone: (13)

3844-1912, Juquiá-SP - E-mail: juquia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

incorreção, se o caso. Ciência ao Ministério Público.

Certidão de Cartório Expedida - 13/12/2023 - CERTIDÃO - NO INQUÉRITO POLICIAL - APENSAMENTO DE PROTETIVA

Conclusos para Despacho - Decadência ou perempção - 04/04/2024 - Vistos. Acolho a manifestação ministerial e DECLARO EXTINTA a punibilidade do investigado JEFERSON HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO com relação a eventual delito de ameaça (artigo 147 do Código Penal), nos moldes do artigo 107, inciso IV, cc. artigo 103, ambos do Código Penal, tendo em vista que decorreu o prazo decadencial, sem oferecimento de representação pela ofendida, atentando-se ao termo de declarações de fls. 28 e certidão de fls. 42. Outrossim, não remanescendo às partes interesse recursal, em razão da preclusão lógica, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado da presente sentença. Após, ao arquivo com as cautelas de praxe, regularizando-se o histórico de partes, atentando-se à decisão de fls. 38. Por outro lado, observa-se que houve aplicação de Medida(s) Protetiva(s) de Urgência a fls. 27/28 do apenso próprio. Traslade-se cópia desta decisão para referido apenso sob nº 1500009-21.2023.8.26.0570, no qual, a vítima deverá ser intimada acerca da extinção e do arquivamento deste inquérito e na mesma oportunidade dê-se ciência de que a medida protetiva será mantida enquanto perdurar a situação de risco. No entanto, caso o risco tenha cessado, a vítima deverá pedir a revogação (o que deverá ser devidamente certificado pelo oficial de justiça). Esclareça-se ainda que, mesmo em caso de revogação, ocorrendo nova violência, poderá ser efetuado novo pedido para concessão de medidas protetivas a qualquer tempo. Aguarde-se eventual provocação da ofendida nos autos em apenso. Autorizo, se possível, a intimação das partes por meio do aplicativo Whatsapp, atentando-se aos números de telefones informados a fls. 28 e 29 destes autos principais. Procedam-se as anotações e comunicações de praxe. P.I.C. Servirá a cópia da presente sentença como OFÍCIO e/ou MANDADO.

Certidão de Cartório Expedida - 28/05/2024 - Certidão - Publicação de Sentença

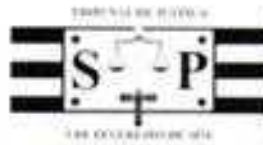
Certidão de Cartório Expedida - 28/05/2024 - Certifico e dou fé que, a r. Sentença de fls. 43 transitou em julgado em 04/04/2024 para às Partes.

Certidão de Cartório Expedida - 05/06/2024 - Certidão - Arquivamento de Autos - Saj Definitivo - 05/06/2024.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Juquiá, 27 de janeiro de 2025.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Juquiá

FORO DE JUQUIÁ

VARA ÚNICA

Rua Martins Coelho, 439, . Centro - CEP 11800-000, Fone: (13)

3844-1912, Juquiá-SP - E-mail: juquia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - CRIMINAL

CONFIDENCIAL

SÔNIA DE ALCÂNTARA TAVARES, Supervisora de Serviços do Cartório da Vara Única do Foro de Juquiá, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: **1500075-62.2024.8.26.0312** - Ordem nº **2024/000149** - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Roubo, em que figura como Cidadão **JEFERSON HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, RG 44.236.147, CPF 435.834.428-30, filho de Vanessa da Silva Ribeiro, nascido aos 22/01/1994, de cor branco, natural de Piedade - SP, com endereço à Rua Hum da Fepasa - 282, Estação - JUQUIÁ-SP., verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **06/02/2024**

Documento de Origem: **IP, IP nº: 2037359/2024 - DEL.POL.JUQUIA, 29846194 - DEL.POL.JUQUIA**

Histórico da Parte **JEFERSON HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO**

03/02/2024 - Data do Fato - Art. 157 "caput" do CP

Local: AVENIDA BRASIL, 0 - CENTRO - JUQUIA/SP - 11800000

14/10/2024 - Inquérito/TC Arquivado

Situação Processual:

Pedido de Prazo Juntada - 25/03/2024 - Nº Protocolo: WJUQ.24.80001238-4

Tipo da Petição: Pedido de Prazo

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 26/03/2024 - Ato Ordinatório - Vista ao Ministério Público - Dilação de Prazo - Inquérito Eletrônico

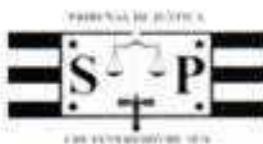
Promoção de Arquivamento Juntada - 11/10/2024 - Nº Protocolo: WJUQ.24.80004723-4

Tipo da Petição: Manifestação MP - Promoção de Arquivamento

Certidão de Cartório Expedida - 14/10/2024 - CERTIDÃO - NO INQUÉRITO POLICIAL - APENSAMENTO DE PROTETIVA

Determinação de arquivamento de procedimentos investigatórios - 15/10/2024 - Vistos. Acolho o parecer da I. Representante do Ministério Público e determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, onde figura como vítima(s): H. N. A. de S. e averiguado: JEFERSON HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO, ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Procedam-se as anotações e comunicações de praxe e dê-se baixa da(s) partes(s) eventualmente cadastrada(s) por equívoco, duplicidade ou incorreção, se o caso. Observe-se que já foram revogadas as Medidas Protetivas de Urgência anteriormente concedidas em autos próprios em apenso sob nº 1500067-85.2024.8.26.0312, conforme se vê a fls. 62. Ciência ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 15/10/2024 -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Juquiá

FORO DE JUQUIÁ

VARA ÚNICA

Rua Martins Coelho, 439, , Centro - CEP 11800-000, Fone: (13)

3844-1912, Juquiá-SP - E-mail: juquia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 01/11/2024 - N° Protocolo: WJUQ.24.80005015-4

Tipo da Petição: Determinação Judicial Cumprida (DELPOL)

Data: 01/11/2024.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Juquiá, 27 de janeiro de 2025.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**